



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Lei nº 296, de 24 de Janeiro de 2005.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº128, DE 19 DE JANEIRO DE 1998, LEI MUNICIPAL Nº239, DE 19 DE JULHO DE 2002, LEI MUNICIPAL Nº253, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, os seguintes órgãos:

I – Na Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária;

II – Na Secretaria Municipal de Ação Social, o Departamento de Gestão Social;

III – Na Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) o Departamento de Tesouraria;
- b) o Departamento de Controle Interno;

IV – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- a) o Departamento Escolar;
- b) o Departamento Pedagógico;
- c) o Departamento de Cultura;
- d) o Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica criada, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial do Município e de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, com os seguintes órgãos a ela subordinados:

I – Departamento de Assistência Judiciária;

II – Departamento Judicial e Extra-Judicial;

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes órgãos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso:

I – A Procuradoria Jurídica, cujas competências ficam transferidas para a Procuradoria Geral do Município;

II – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

- a) o Departamento de Educação, cujas competências ficam distribuídas entre o Departamento Escolar e o Departamento Pedagógico;
- b) o Departamento de Cultura, Desporto e Lazer, cujas competências ficam distribuídas entre o Departamento de Cultura e o Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração:

I – Na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Coordenador do Departamento de Produção Alimentar e Vigilância Sanitária, nível IX;

II – Na Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) Coordenador do Departamento de Gestão Social, nível VIII;

III – Na Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) 01 (um) Coordenador do Departamento de Tesouraria, nível IX;
- b) 01 (um) Coordenador do Departamento de Controle Interno, nível IX;

IV – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- a) 01 (um) Coordenador do Departamento Escolar, nível VI,
- b) 01 (um) Coordenador do Departamento Pedagógico, nível VI;
- c) 09 (nove) Coordenador Pedagógico, nível V;
- d) 01 (um) Coordenador do Departamento de Cultura, nível VI;
- e) 01 (um) Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer, nível VI.

V – Na Procuradoria Geral do Município:

- a) 01 (um) Procurador Geral do Município:

Parágrafo Único: remuneração igual a dos demais Secretários Municipais, inclusive quanto à forma de fixação e revisão.

Acrescentado pela Lei 306/2005.

- b) 01 (um) Coordenador do Departamento de Assistência Judiciária, nível IX;
- c) 01 (um) Coordenador do Departamento Judicial e Extra-Judicial, nível IX.

VI – Na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Defesa Civil, nível VI;



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Art. 5º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador da Procuradoria Jurídica; cujas competências ficam transferidas para o Coordenador do Departamento Judicial e Extra-Judicial;

II – No Gabinete do Prefeito, o cargo de Assessor Jurídico, cujas competências ficam transferidas para o Procurador Geral do Município;

III – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- a) Coordenador do Departamento de Educação, cujas atribuições ficam distribuídas entre o Coordenador do Departamento Escolar e o Coordenador do Departamento Pedagógico;
- b) Coordenador do Departamento de Cultura, Desporto e Lazer, cujas atribuições ficam distribuídas entre o Coordenador do Departamento de Cultura e o Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer
- c) 06 (seis) cargos de Supervisor de Ensino, nível VII.

Art. 6º - A distribuição e fixação das competências e atribuições, previstas no Art. 4º e no Art. 5º desta Lei serão feitas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município de Santana do Paraíso.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes de anulações parciais e totais de saldos remanescentes dos órgãos extintos, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 128/98, Lei nº 239/02, Lei nº 253/02 no que lhe for contrário.

Santana do Paraíso, 24 de janeiro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal